



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CONTRATO Nº 038/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

Pelo presente termo de Contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, com sede na Rua Júlio Bridi, nº 523, Centro, CEP 96.925-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal **VALMOR NERI MATTANA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO ALFA E BETO**, com sede na Rua Anel Viário Ayrton Senna, Quadra 21, Lote 01D1, Parte G, Escritório, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-329. Inscrita no CNPJ 08.458.084/0001-13, neste ato representada por **SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**, brasileira, CPF nº 070.502.066.52, Identidade nº MG 13.050.490 – SSP/MG, residente e domiciliada no município de Uberlândia/MG, daqui em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 25, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de kits, livros específicos do programa de ensino estruturado do Instituto Alfa e Beto, bem como o acesso ao SIGIAB (Sistema de Gestão), aos vídeos da Contratada na TV e oferecimento de capacitação pedagógica.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas na Inexigibilidade nº 043/2023 e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

2.1 O objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo Único – O Objeto deste contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS DOTAÇÕES E DO PAGAMENTO

3.1 Pela entrega dos materiais adquiridos, a Contratada receberá a importância de **R\$ 79.974,00 (setenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais)** cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

3.2 As despesas deste Contrato correrão as contas das seguinte dotações orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria de Educação

Unidade: 01 Manutenção do Ensino

Proj/Ativ: 2011 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Proj/Ativ: 2015 - Manutenção da Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

3.3 O pagamento será efetuado em até 20 dias após o recebimento da nota fiscal e após aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

3.4 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material entregue estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada pela Contratada.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Inexigibilidade, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento fiscal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São encargos e obrigações da Contratante além de outros assumidos neste contrato:

4.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira do presente instrumento;

4.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste contrato.

4.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São encargos da Contratada, além de outros assumidos neste contrato:

5.1.1 Cumprir fielmente os termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento pactuado pela Contratante;

5.1.2 Executar e cumprir as obrigações assumidas, prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela Secretaria de Educação deste Município;

5.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento do seu pessoal e dos seus fornecedores envolvidos na execução do objeto deste contrato, inclusive os decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos sociais, não resultante de nenhuma obrigação para a Contratante;

5.1.4 Executar as ações utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

5.1.5 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovada no Processo de Inexigibilidade nº 043/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1.1 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa de assinar o contrato e receber a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após regularmente convocada, sem prejuízo a aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

6.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias caracterizando inexecução parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

6.1.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima caracterizado a inexecução total do mesmo;

6.1.4 Advertência;

6.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, prevista na Lei de Licitação nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados a administração.

6.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

6.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao valor existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

6.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas e isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos a outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da Contratante no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da Contratada, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

7.2 A Contratante também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Ibarama, 06 de dezembro de 2023.

VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA
INSTITUTO ALFA E BETO
CONTRATADA